



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG, com sede na Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, na cidade de São Geraldo, Estado de Minas Gerais, CEP 36.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.137.935/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Walmir Rocha Lopes, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo seu Responsável Legal, Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº /2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações do Município, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº /....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para realização de construção da creche municipal no distrito do Monte Celeste conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, projeto estrutural e demais anexos pertinentes.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Licitação, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS								
Prefeitura Municipal de São Geraldo-MG					FOLHA Nº: xxx			
OBRA: xxxxxxxxxxxxxx					DATA: xx/0xx/2026			
LOCAL: xxxxxxxxxxxxxx					FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: PLANILHA DE PREÇO xxxxxxxxx					() DIRETA		() INDIRETA	
PRAZO DE EXECUÇÃO: xxx							BDI	
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UN ID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
SUBTOTAL								
TOTAL GERAL DA OBRA:								

- 1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de ____ (____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução da obra e o período necessário para o recebimento provisório e definitivo do objeto.

O prazo de execução da obra será de ____ (____) dias, conforme previsto no cronograma físico-financeiro integrante do processo licitatório.

O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovação da Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrer:

- I – alteração do projeto ou das especificações pela Administração;
- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 - Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;
- V – impedimentos de execução decorrentes de atos de terceiros ou caso fortuito ou força maior.

A prorrogação do prazo deverá ser formalizada mediante termo aditivo, previamente justificado nos autos do processo administrativo.

A eventual prorrogação não implicará alteração automática do valor contratual, devendo eventual reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado em procedimento próprio, conforme previsto na legislação vigente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, com autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

- 8.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

- 9.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 10.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.
- 10.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 11.1 As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 -Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da obra, equivalente a R\$ XXX (XXX).

12.1.2 -Se realizado caução, esta deverá ser realizada por meio de depósito bancário em conta vinculada, e terá validade até a entrega definitiva da obra, objeto deste contrato.

12.1.3 -A devolução da caução será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos serviços e emissão do termo de recebimento definitivo, desde que não haja inadimplemento contratual, pendências técnicas ou financeiras, e após a correção de eventuais vícios identificados dentro do prazo de garantia.

12.1.4 - Caso sejam constatados danos, falhas, vícios ocultos ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcial ou totalmente o valor da caução, utilizando-o para ressarcimento de prejuízos, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

12.2 -Optando pelo seguro-garantia, este deverá ser pactuado com a seguradora com todas as coberturas necessárias para cobrir os riscos do inadimplemento. Além disso, as cláusulas contratuais devem incluir as seguintes condições:

12.2.1-É importante observar que, caso a apólice preveja a expectativa de sinistro e a necessidade de que a administração comunique à seguradora sobre essa possibilidade de ocorrência de um sinistro, as condições contratuais do seguro deverão descrever claramente o ato ou fato que define a expectativa, a exigência e os critérios para formalizar a comunicação;

12.2.2-O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal. A apólice também deverá ser alterada, mediante endosso pela seguradora, sempre que houver modificações de prazos do contrato;

12.2.3-Declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do edital, do contrato, bem como todos os seus anexos;

12.2.4-Vedação do cancelamento da Apólice de seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

12.2.5-Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro- garantia, o segurado terá direito de exigir da seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao tomador;

12.2.6-Que declara a caducidade da concessão, a SMS poderá executar a apólice de seguro-garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos;

12.2.7-As questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado;

12.2.8-Apólice de seguro-garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

12.3 - A garantia da obra será de 05 (Cinco) anos, contados do seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618, do Código Civil Brasileiro, que trata do prazo de empreitada de edifícios de construções.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O presente Termo De Contrato também poderá ser extinto:

15.4.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no [inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e com as consequências indicadas no [art. 139](#) da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital;

15.4.2 Amigavelmente, nos termos do [art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.5 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.6 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.7 O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3 Indenizações e multas.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa para atender a esta licitação ocorrerá por conta de recursos financeiros do Município de São Geraldo-MG. Para tanto, será utilizada as seguintes dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2026:

DOTAÇÃO	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA
12.365.1208.1.308.4.4.90.51.00	1500.000 CO TCE 1001	576	OBRAS E INSTALAÇÕES	02.005.003
12.365.1208.1.333.4.4.90.51.00	1540.000 CO TCE 0000	426	OBRAS E INSTALAÇÕES	02.005.001

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 18.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

- 19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Geraldo-MG, de de 2026.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal do CONTRATADO